CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº222/2025

Institui o Sistema Municipal de Créditos Verdes no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Créditos Verdes – SMCV, com o objetivo de reconhecer, incentivar e valorizar práticas sustentáveis desenvolvidas por pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a proteção, recuperação e valorização ambiental no Município de Salvador.

Art. 2º O Sistema Municipal de Créditos Verdes tem como finalidades:

I – estimular a adoção de ações e projetos de sustentabilidade ambiental;
II – reconhecer práticas que contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa, o aumento da cobertura vegetal, a conservação de recursos hídricos e a gestão adequada de resíduos;
III – promover a compensação ambiental local com base em evidências técnicas e mecanismos transparentes;
IV – fomentar uma economia de baixo carbono e de valorização dos serviços ecossistêmicos no território municipal.

Art. 3º Os créditos verdes poderão ser atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que realizem ações como:

I – plantio de árvores nativas e manutenção de áreas verdes;
II – implantação de telhados verdes e jardins de chuva;
III – práticas comprovadas de agricultura urbana sustentável e agroecologia;
IV – recuperação de nascentes e corpos d’água;
V – instalação de sistemas de energia solar e outras fontes renováveis;
VI – gestão adequada de resíduos sólidos, inclusive compostagem e logística reversa;
VII – captação e reúso de águas pluviais;
VIII – transporte ativo ou sustentável com redução de emissões;
IX – ações de educação ambiental reconhecidas pelo poder público.

Art. 4º Os créditos verdes emitidos pelo Município poderão ser:

I – utilizados como instrumento de compensação ambiental, conforme critérios técnicos e legais;
II – convertidos em benefícios fiscais ou incentivos, a serem regulamentados em legislação específica;
III – negociados em programas municipais de certificação ambiental;
IV – aplicados em contrapartidas para projetos de urbanismo sustentável.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará os seguintes aspectos do Sistema:

I – metodologia de medição, verificação e validação dos créditos verdes;
II – cadastro municipal de projetos e iniciativas elegíveis;
III – formas de emissão, registro, monitoramento e auditoria dos créditos;
IV – critérios de reconhecimento e distribuição dos benefícios associados aos créditos;
V – criação de um Comitê Gestor Intersetorial para avaliação e governança do SMCV.

Art. 6º O Sistema Municipal de Créditos Verdes poderá ser articulado com:

I – políticas públicas municipais nas áreas de meio ambiente, planejamento urbano, mobilidade, educação e saúde;
II – instrumentos de planejamento e gestão ambiental, como o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e o Plano de Arborização Urbana;
III – parcerias com universidades, centros de pesquisa, sociedade civil e setor privado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Sistema Municipal de Créditos Verdes (SMCV), uma ferramenta inovadora de política pública ambiental que reconhece, valoriza e estimula iniciativas sustentáveis no território urbano. O SMCV é um instrumento de incentivo à transformação ecológica de Salvador, promovendo a responsabilização ambiental compartilhada entre poder público, setor privado e sociedade civil.

A criação de créditos verdes permite atribuir valor concreto a ações ambientais positivas, como o plantio e manutenção de árvores, a geração de energia limpa, a reciclagem de resíduos sólidos, o reaproveitamento da água e a proteção de ecossistemas locais. Tais iniciativas, muitas vezes invisibilizadas ou desarticuladas, passam a integrar um sistema oficial de reconhecimento e incentivo à sustentabilidade.

Com esse projeto, Salvador poderá fortalecer políticas públicas voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, à ampliação de áreas verdes, à educação ambiental, e à construção de uma cidade mais resiliente, justa e sustentável. Além disso, o sistema poderá ser conectado a programas de compensação ambiental urbana, planejamento territorial e incentivos fiscais, valorizando economicamente os serviços ecossistêmicos prestados por cidadãos, empresas e organizações.

O projeto está em consonância com diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, entre eles: ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao promover um modelo de desenvolvimento urbano inclusivo e ambientalmente responsável; ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima, por incentivar ações concretas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas; ODS 15 – Vida Terrestre, ao fomentar a conservação e recuperação de ecossistemas locais; ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, ao valorizar práticas de economia circular, eficiência energética e uso racional dos recursos.

Pelas razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que institui o Sistema Municipal de Créditos Verdes no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 02 de junho de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde